



Número: **0004002-35.2019.8.14.0049**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Criminal de Santa Izabel**

Última distribuição : **23/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Furto Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTOR)			
AMARILTON MELO ARAUJO (REU)		BEIDSON RODRIGUES COUTO (ADVOGADO)	
GABRIEL OLIVEIRA BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)			
SAO PEDRO COMERCIALIZACAO DE GRAOS LTDA (VÍTIMA)			
EDNA SAKIYO ARIMOTO (TESTEMUNHA)			
ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS (TESTEMUNHA)			
DENISE CRISTINA PRIMO CERQUEIRA (TESTEMUNHA)			
RAUL CEPEDA FONSECA (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
62510099	23/05/2022 19:18	<a href="#">DOC 01 DENUNCIA.pdf</a>	Petição Inicial



PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº

VOLUME

OK

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

Número do Processo: 0004002-35.2019.8.14.0049  
 Número do Documento: 2019.04085929-16  
 SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL  
 Magistrado: PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA  
 Data de Autuação: 04/10/2019 12:12:14  
 Data de Distribuição: 03/10/2019 08:49:32  
 Região: SANTA IZABEL DO PARÁ  
 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Partes:**  
 AUTORIDADE POLICIAL: GABRIEL OLIVEIRA BATISTA  
 DENUNCIADO: AMARILTON MELO ARAUJO  
 e outros...



**AUDIÊNCIA:** Data: 20/09/2012 às 10:00  
 Interrogatório ( )  
 Oitiva de testemunhas ( )  
 Instrução e Julgamento (x)  
 Admonitórios ( )

AUTUAÇÃO





DISTRIBUIÇÃO

Processo: 0004002-35.2019.8.14.0049 

Processo Antigo:

Documento: 20190408592916

Processo Apenso:

Prevento:

Documento Prevento:

Valor da Causa: R\$ 0,00

Situação: EM ANDAMENTO

Data Cadastro: 03/10/2019 08:49:32 Data Distribuição: 26/06/2019 09:19:30

N. Páginas: Inquérito: 0034920191000093

Comarca: SANTA IZABEL DO PARÁ

Vara: VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL

Gabinete: GABINETE DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL

Juiz Substituto:

Secretaria: SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Furto Qualificado (Crimes contra o Patrimônio)

Assuntos: Crime Tentado (DIREITO PENAL)

Prioridade: Não

Segredo de Justiça: Não

Observação: DELEGACIA DE REPRESSÃO A FURTOS E ROUBOS DE CARGAS - DRCO

ENVOLVIDOS

GABRIEL OLIVEIRA BATISTA	AUTORIDADE POLICIAL
AMARILTON MELO ARAUJO	DENUNCIADO - RÉU SOLTO
S. P. C. D. G. L.	VITIMA

Remessa

Nesta data faço remessa dos presentes autos à  
VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL  
Sexta-feira 04 de Outubro de 2019





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTC  
1º Cargo d

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cr

Protocolo: 2019.04086017-43  
Processo: 0004002-35.2019.8.14.0049  
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL  
Classe: OFERECIMENTO DE DENUNCIA  
Data da Entrada: 03/10/2019 08:50:27  
Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

DENUNCIADO  
PROMOTOR

AMARILTON MELO ARAÚJO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem oferecer a presente

### DENÚNCIA

Contra

**AMARILTON MELO ARAÚJO**, brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, nascido em 01.09.1975, RG nº 1.475.105 PC/PA, filho de Iraci Melo Araújo e José Marinildo Araújo, residente na Rua 03, nº 19, Bairro Novo, Marituba/PA, conforme qualificação constante às fls. 16 e 29 dos autos do Inquérito Policial nº 349/2019.100009-3/ DEPOL Santa Izabel do Pará/PA (Proc. nº 0004002-35.2019.8.14.0049), que instrui a presente.

### DOS FATOS

Notícia a peça policial que, em data de 13 de maio de 2019, por volta das 16h, o nacional **Amarilton Melo Araújo**, ora denunciado, estava em posse de uma Carga de Soja, em decorrência de ser motorista da empresa Odaír Zanotin Transportes ME, ocasião em que estaria oferecendo a Carga de Soja pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), neste município, sem a devida autorização do proprietário da mercadoria.

Digno Magistrado, ocorre que o proprietário da carga de soja que estava na sede de sua empresa localizada em Dom Elizeu foi informado da conduta do ora denunciado, oportunidade em que a ora vítima acionou uma equipe de Policiais Cívicos, lotados neste município, os quais diligenciaram no sentido de averiguar a veracidade da informação.

Ato contínuo, após buscas foi possível identificar o veículo conduzido pelo ora denunciado, oportunidade em que foi abordado por policiais civis na Rodovia BR-316, nesta cidade, tendo sido o mesmo encontrado com a carga de soja em questão. Diante das circunstâncias do crime contra o patrimônio, a equipe de policiais localizou os empresários os quais o ora denunciado ofereceu a Carga de Soja, ocasião em que foi verificado que realmente o mesmo tentou vender a referida carga nesta cidade.





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
1º Cargo de Promotor de Justiça Criminal

Dado os fatos, o ora denunciado foi preso em flagrante e conduzido para a Delegacia de Polícia de Santa Izabel do Pará, para os devidos procedimentos legais.

#### DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE

Digno Magistrado, indícios suficientes da autoria da conduta criminosa, por parte do denunciado, bem como a materialidade do fato criminoso, encontram-se demonstrados pelas declarações das testemunhas prestadas perante a autoridade policial, bem como pelo *Auto de Apresentação e Apreensão*, incluso às fls. 04 dos autos.

#### DO DIREITO

A conduta do denunciado caracteriza a prática do crime tipificado no Art. 155, § 4º, inciso II, 1ª Fig., c/c Art. 14, inciso II, ambos dispositivos do Código Penal Brasileiro.

Diante do exposto, recebida a presente, requer seja ordenada a citação do denunciado, para responder à acusação, no prazo legal, bem como a designação de Audiência de Instrução e Julgamento, para oitiva de testemunhas, Interrogatório e demais atos do processo, pugnando, a final, seja julgada procedente a pretensão punitiva, com a conseqüente condenação do acusado, nas penas da lei.

Requer ainda que a Secretaria deste MM. Juízo informe acerca dos antecedentes criminais do denunciado, para fins de conhecimento da conduta pretérita do mesmo.

Para deporem acerca dos fatos ora narrados, requer a notificação das pessoas adiante arroladas.

#### TESTEMUNHAS:

1. IPC Elias Ribeiro dos Santos (condutor), qualificado às fls. 10;
2. IPC Denise Cristina Primo Cerqueira, qualificada às fls. 11;
3. Edna Sakiyo Arimoto, qualificada às fls. 12;
4. Raul Cepeda Fonseca, qualificado às fls. 14 dos autos.

Santa Izabel do Pará, 01 de outubro de 2019

  
Amarildo da Silva Guerra

1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Izabel do Pará



